

Autoriza o Executivo a realizar operação de crédito.



O EXECUTIVO MUNICIPAL

Faço saber, que a Câmara Municipal secreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.612 de 26.12.72 e Resolução nº 254 de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil / S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de cinco caminhões ecoplados com encanamentos benculantes e o Executivo poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trate, inclusive Correção Monetária e Juros.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado também a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição /

- Continuação...

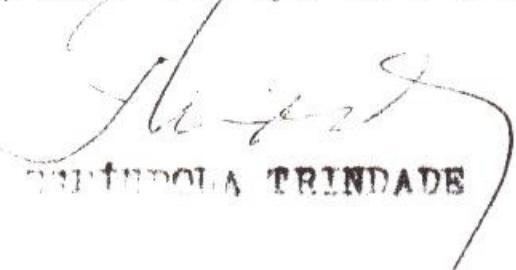
para obtenção do empréstimo, o Executivo utilizará no corrente exercício crédito por conta da seguinte dotação:

Programa	5.21 - Viação Transporte e Comunicação
Sub-Programa	5.21.1 - Rodovias
Atividade	2.21 - Conservação da Rede Municipal de Estradas.
Elemento da Despesa	4.1.3 - Equipamentos e Instalações.

§ Único - Nos exercícios seguintes, serão consignadas em orçamento dotações necessárias ao atendimento das obrigações decorrentes desta Lei, e reforçadas, / por outros recursos, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUITAIANA, 21 DE MARÇO DE 1.975.


RUY DE BRITO TRINDADE